



UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE

FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE

FUNDAÇÃO UNIPLAC

Avenida Castelo Branco, 170 – Bairro Universitário – 88509-900 – Lages - SC
Fone (49) 3251 1002 - www.uniplac.net - CNPJ 84.953.579/0001-05

ATO NORMATIVO nº 002 , de 02 de Fevereiro de 2011.

Humberto Machado Arantes, Presidente da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense – Fundação UNIPLAC, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Estabelecer procedimentos a serem observados pelo Setor de Realização de Ativos Financeiros, denominada Tesouraria, como forma de sistematizar as atividades desenvolvidas:

Art.1º Matrícula: O pagamento da matrícula, condição para a obtenção de sua confirmação, será à vista, em estabelecimento bancário até o prazo de seu vencimento, devendo o interessado, estar em situação de regularidade contratual e financeira com a Instituição.

Art.2º Matrícula solicitada pelo aluno, fora do prazo previsto no calendário acadêmico: os valores gerados pela matrícula serão quitados no ato, através do pagamento da primeira parcela e as mensalidades rateadas nas parcelas vincendas até o final do contrato semestral , conforme o caso.

Art.3º Mensalidades do semestre corrente: a negociação poderá ser efetivada em até 06 (seis) parcelas mensais, sendo 01 (uma) de entrada e mais 05 (cinco), desde que os prazos das parcelas concedidas não ultrapassem o final do semestre devido ou matriculado.

Art.4º Débito de semestre(s) anterior(es) e cheques devolvidos : cheques devolvidos somente pagamento à vista, em dinheiro. Débitos das mensalidades dos semestres anteriores, poderão ser quitados em parcela mensais, dando como entrada o valor equivalente a 30% (trinta por cento), do total da dívida, em dinheiro. O saldo poderá ser parcelado em até 06(seis) vezes, sendo que o valor da parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais). Será obrigatório fiador para toda modalidade de parcelamento.

Art.5º Cheque devolvido por contra-ordem: o pagamento deverá ser feito somente à vista e em dinheiro.

Art.6º Recuperação de encargos financeiros: para pagamento em atraso serão cobrados

multa contratual de 2% (dois por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art.7º Parcelamentos efetuados antes do vencimento da mensalidade: não será cobrado a multa de 2% (dois por cento) , somente encargos de 1% (um por cento) ao mês, incidindo sobre as parcelas seguintes, a título de juros.

Art.8º Parcelamentos solicitados após o vencimento da mensalidade: serão cobrados a multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês devidos até a data da negociação, acrescidos de encargos de 1% (um por cento) ao mês, incidindo sobre as parcelas seguintes a título de juros.

Art.9º Forma de pagamento do parcelamento dos débitos: será por Instrumento de Termo de Novação de Dívida, sendo que, os títulos serão encaminhados para cobrança bancária com instrução de protesto após 05 (cinco) dias do seu vencimento, e após 15 (quinze) dias será cadastrado no SPC e SERASA.

Parágrafo Único: a negociação efetuada por Instrumento de Termo Novação de Dívida não cumprida, será encaminhada de pronto para execução judicial, e os honorários advocatícios contratados ou determinados, deverão ser depositados em conta bancária específica, devendo os comprovantes serem encaminhados ao setor competente.

Art.10 Pagamento de mensalidades, até o vencimento: será concedido um desconto de 4% (quatro por cento) ,sobre o valor líquido a pagar.

Parágrafo Único: ascendentes e descendentes em primeiro grau ou cônjuges de aluno(a) já matriculado(a) e beneficiado com o desconto previsto no *caput*, que vierem a matricular-se em qualquer curso da UNIPLAC, terão desconto de 10% (dez por cento) sobre a mensalidade, considerando para tanto todas as matrículas da família desde que o pagamento ocorra até o vencimento contratado.

Art.11 Pagamento antecipado de mensalidades do contrato de prestação de serviços: poderá ser concedido desconto de 1% (um por cento) ao mês por parcela lançada individualmente, limitada a 06 (seis) parcelas contratadas.

Art.12 Os optantes por parcelamento por Instrumento de Termo de Novação de Dívida : deverão apresentar fiador sem restrições cadastrais e com capacidade financeira, não podendo ser parente de 1º grau exceto com garantia real. A negociação efetuada por Instrumento de Novação de Dívida não poderá ter suas parcelas pagas ou renegociadas no setor de Tesouraria.

Paragrafo Único: o fiador do Termo de Novação de Dívida, deverá apresentar cópia do RG, CPF, comprovante de residência, comprovante de renda (renda superior a 3x o valor da parcela),outorga conjugal, além de garantias reais.



UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE

FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE

FUNDAÇÃO UNIPLAC

Avenida Castelo Branco, 170 – Bairro Universitário – 88509-900 – Lages - SC
Fone (49) 3251 1002 - www.uniplac.net - CNPJ 84.953.579/0001-05

Ex.: Certidão atualizada (30 dias) do cartório de Registro de Imóveis.

Art.13 O não pagamento de qualquer parcela no vencimento contratado: tornará vencido o contrato e o devedor será executado judicialmente pelo valor total da dívida.

Art.14 Os casos omissos: deverão ser encaminhados devidamente instruídos por requerimento expresso e devidamente fundamentado à instância superior da credora, para análise e parecer conclusivo.

Art.15 Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10 de janeiro de 2011, revogada as disposições em contrário, especialmente o Ato Normativo nº 001, de 01 de Janeiro de 2011.

Lages, 02 de Fevereiro de 2011.

Humberto Machado Arantes
Presidente da Fundação